



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PROPOSIÇÃO N ° 060/2012**

Autorizar o Banco do Nordeste do Brasil a promover a adequação do Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) dos Exercícios de 2012 e de 2013, de forma a dar continuidade aos efeitos do Programa Emergencial para Seca, incluindo ajustes em suas disponibilidades, observadas as orientações contidas nos normativos do Conselho Monetário Nacional.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), *avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.*

2. Em 24 de abril de 2012, foi editada a Medida Provisória nº 565, que de acordo com a exposição de motivos que a embasou, teve como objetivo “viabilizar o apoio aos agricultores familiares, demais produtores rurais, empreendimentos industriais, comerciais e de serviços que tiveram suas atividades afetadas pela ocorrência de fenômenos naturais, especialmente a seca que atinge fortemente a região Nordeste do país”. Observa-se hoje, que esse fenômeno, além de alastrar-se, agravou-se, frustrando a expectativa de superação que se tinha em meados deste ano.

3. Conforme é sabido, esse assunto foi tratado pelo Conselho Deliberativo, por meio da Resolução nº 50, de 27/04//2012, que, com base na referida Medida Provisória, autorizou o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) a promover a criação de linha de crédito com dotação de R\$ 1,0 bilhão, destinada a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, vindo a se constituir no Programa Emergencial para a Seca, com as condições para seu funcionamento vindo a ser estabelecidas pelas Resoluções nºs 4075, 4076 e 4077, todas de 04 de maio de 2012, do Conselho Monetário Nacional, e pela Resolução CONDEL nº 56 (*ad referendum*), de 05 de setembro de 2012, que autorizou a elevação das disponibilidades do Programa Emergencial para a Seca, em R\$ 500 milhões.

4. De acordo com o BNB os recursos aprovados se mostraram insuficientes para atender à demanda global conforme Nota Técnica da SUDENE em anexo. Diante disso, esta

Secretaria Executiva propõe que sejam adotadas as seguintes adequações ao Programa Emergencial para Seca, observados os normativos do Conselho Monetário Nacional sobre a matéria:

- a) destinar R\$ 150 milhões dos recursos do FNE previstos para aplicação no exercício 2012 para atender as propostas ainda em carteira do PROGRAMA EMERGENCIAL PARA SECA, constituído das linhas de crédito especiais nos termos em que foram regulamentadas pelo CMN;
- b) aprovar a continuidade do PROGRAMA EMERGENCIAL PARA SECA, criado em função da Resolução nº 50/2012, antes citada, constituído das linhas de crédito especiais nos termos em que estão regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), com previsão de aplicação de recursos do FNE no montante de R\$ 250 milhões em 2013;
- c) autorizar o Banco do Nordeste a incluir o referido PROGRAMA no Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para 2013, bem como, promover os ajustes necessários na Projeção de Financiamento por Setor de Atividade e Programas, assim como outros ajustes decorrentes dessa inclusão, tanto nos Planos de Aplicação para 2012 como para 2013; e
- d) estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, contados da aprovação da Resolução do CONDEL/SUDENE, para o Banco do Nordeste encaminhar, à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo e ao Ministério da Integração Nacional, a nova versão do Plano de Aplicação.

5. Integram a presente Proposição documentos acessórios do Banco do Nordeste do Brasil e da SUDENE.

### **PROPOSIÇÃO:**

Tendo em vista o papel do Conselho Deliberativo na regulamentação dos ajustes aplicados à programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e da urgência e relevância desta medida, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação deste colegiado o presente pedido, alinhado no item 4 antes tratado.

Recife, 12 de dezembro de 2012.

**Luiz Gonzaga Paes Landim**  
Superintendente